
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.286, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Pará o 15º Grupamento de Incêndio e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual e art. 2º, art. 31, inciso I, § 1º, art. 32, inciso I, art. 33 e art. 51, estes da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e

Considerando, a instituição do programa “Pará: Terra de Direitos” como ação governamental destinada a garantir a segurança do cidadão, principalmente através das medidas de interiorização das ações de segurança pública e defesa civil em prol dos municípios do Estado do Pará;

Considerando, a necessidade de descentralizar os serviços de bombeiros militares objetivando diminuir o tempo-resposta das ocorrências de incêndios, socorro de emergência, traumas decorrentes de acidentes pessoais, atendimento a sinistros com produtos perigosos, na proteção tecnológica e ambiental neste Estado;

Considerando, a grande extensão deste Estado, a exigir a pronta antecipação na prestação dos serviços de bombeiros militares, prevenindo os riscos de sinistros das espécies acima enfocadas e outros mais que exijam a pronta intervenção *ad* corporação, cujo número de chamados vem elevando a demanda por tais serviços, com sobrecarga na atual estrutura destinada a esse atendimento, mormente nos Municípios de Abaetetuba, Igarapé-Miri, Moju e Acará;

Considerando, a necessidade do urgente atendimento as referidas necessidades, através de ações administrativas eficazes, porém, racionais e sem ônus para o Erário Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o 15º Grupamento de Incêndio (GI) como órgão de execução da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, com sede no Município de Abaetetuba.

Art. 2º A organização, funcionamento, missões e atribuições do 15º GI serão aquelas que lhe sejam legalmente determinadas, especialmente prevenção e combate a incêndio, sem prejuízo de outras atribuições específicas aos bombeiros militares.

Art. 3º O pessoal necessário ao funcionamento do 15º GI será deduzido do efetivo do quadro de bombeiros militares lotados na corporação.

Art. 4º O 15º GI observará na sua estrutura organizacional os termos do art. 33, da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 5º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará regulamentará o funcionamento do 15º GI, observada a Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de setembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.260, de 23/09/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ